



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 234

Assunto: s/que projetos oriundos da PM, que concedam auxílios ou subven
ções, deverão ser instruídos com provas da necessidade da entidade be-
neficiada.

Lei decretada sob n.º	1653
Lei promulgada sob n.º	1582
ARQUIVE-SE	
<i>Paulo J.</i>	
Diretor Geral	
OP 41/196P	

Proc. N.º 12 898
Clas. 503.1280

Aprovado em 12/12/1969
Sala das Sessões, em 12/12/1969
PRESIDENTE



A C/R.
Sala das Sessões, em 13/1/1971
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ACESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 26/1/2
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO	DATA
012898	26 FEV 69
CLASSE	

Aprovado em 2.ª Discussão com dispense
do Interstício e parecer do PROJETO DE LEI Nº 2 234
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE

As CECHAS
Sala das Sessões, em 20/3/69
PRESIDENTE

Art. 1º - Todos Projetos de Lei, oriundos da Prefeitura Municipal, que concedam auxílios ou subvenções especiais, deverão ser instruídos com provas da necessidade da entidade beneficiada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/fevereiro/1969.

Carlos Ungaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
À ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Signature]
Diretor Geral

27/2/196



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 234

Proc. nº 12 898

PARECER Nº 740 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Sr. Carlos Ungaro, o presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer que todos os projetos de lei, oriundos da Prefeitura Municipal, sobre auxílios ou subvenções especiais, deverão ser instruídos com a prova da necessidade da entidade beneficiada.

2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A iniciativa, no caso, é concorrente. A matéria é de natureza legislativa.

S.m.e.,

Jundiaí, 3 de março de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. AVOCO

para relatar no prazo regimental.


PRESIDENTE
5/3/1969



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12 898

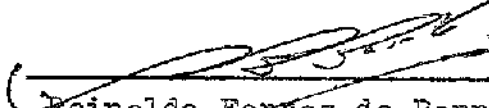
Projeto de Lei nº 2 234, de autoria do Vereador sr. CARLOS UNGARO -
s/que projetos oriundos da PM, que concedam auxílios ou subvenções,
deverão ser instruídos com provas da necessidade da entidade benefi-
ciada.

PARECER Nº 15

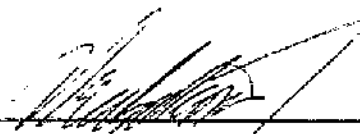
Proposição legal quanto à iniciativa e competência.

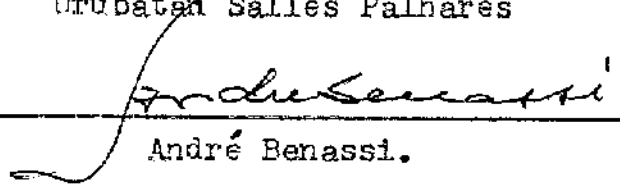
Nada a opor.

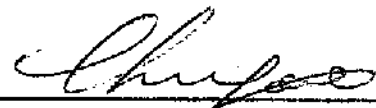
Sala das Comissões, 5/março/1969.

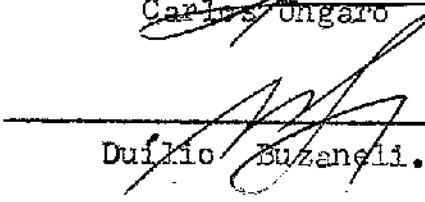

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: 5/3/69


Urubatan Salles Palhares


André Benassi.


Carlos Ungaro


Duílio Buzaneli.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Lazaro de O. Rosta
_____, para relatar no prazo regimental.

J. D. Lopes.
PRESIDENTE

12/13/66 9



5
L

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL:-

Proc. nº 12 898

Projeto de Lei nº 2 234, do Vereador sr. Carlos Ungaro - s/que projetos oriundos da PM, que concedam auxílios ou subvenções, deverão ser instruídos com provas da necessidade da entidade beneficiada.

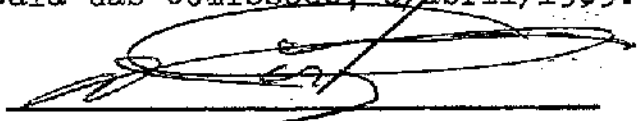
P A R E C E R Nº 44

Visa o projeto de lei nº 2 234 exigir a demonstração eficaz das necessidades das entidades a serem beneficiadas com auxílios ou subvenções especiais, pela Prefeitura Municipal.

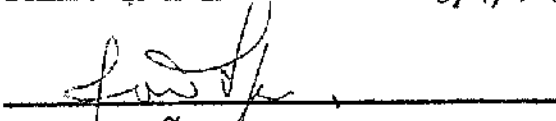
Das mais louváveis a presente iniciativa, até porque dará condições ao sr. Prefeito Municipal de saber na realidade àquelas entidades mais necessitadas.

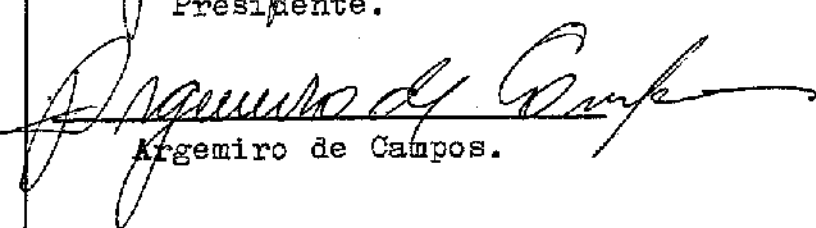
Favorável é o parecer.

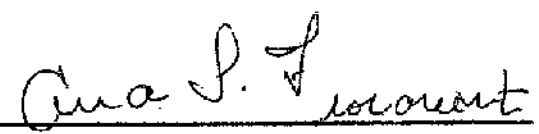
Sala das Comissões, 8/abril/1969.

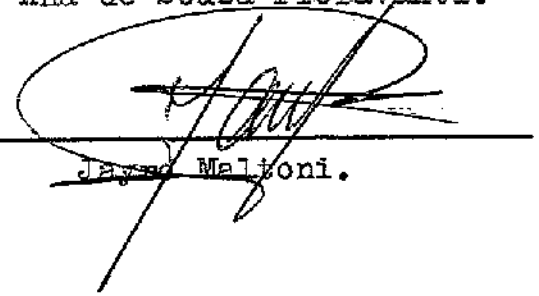

Lázaro de Oliveira Dorta,
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 9/4/1 969.


João Lopes,
Presidente.


Argemiro de Campos.


Ana de Souza Fioravanti.


Jayso Maltoni.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17 A B R I L

69

PM.4/69/80:-

12.898:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

A DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 234, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DEC/



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 234

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - TODOS OS PROJETOS DE LEI, ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE CONCEDAM AUXÍLIOS OU SUBVENÇÕES ESPECIAIS, DEVERÃO SER INSTRUÍDOS COM PROVAS DA NECESSIDADE DA ENTIDADE BENEFICIADA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSETE DE ABRIL DE -
MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE. (17/4/1 969)


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 582, de 25 de Abril de 1 969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16/4/1969, PROMULGA a seguinte lei:-

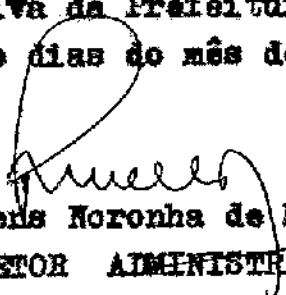
Art. 1º - Todos os projetos de lei, oriundos da Prefeitura Municipal, que concedam auxílios ou subvenções especiais, deverão ser instruídos com provas da necessidade da entidade beneficiada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(Walmor Barbosa Martins)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove.-


(Rubens Noronha de Mello)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Diário de Jundiá - 30.04.69

LEI N.º 1582, DE 25 DE ABRIL DE 1969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16/4/1969, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Todos os projetos de lei, oriundos da Prefeitura Municipal, que concedam auxílios ou subvenções especiais, deverão ser instruídos com provas da necessidade da entidade beneficiada.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

Rubens Noronha de Mello

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. -

27/2/69

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

20/3/1969

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Pg. 1 - 4

598

AUTUADO EM 27/2/1969

DIRETOR ADMINISTRATIVO